



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 28.04.2026
AAB

PARECER CONJUNTO Nº 09/2026

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 011/2026

Autor: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de atividades de artes marciais como conteúdo complementar de cunho esportivo e pedagógico nas escolas da rede pública municipal de ensino de São Mateus do Maranhão.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que visa incluir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a oferta de atividades de artes marciais como conteúdo complementar de natureza esportiva e pedagógica no Ensino Fundamental.

A proposição estabelece objetivos educacionais, diretrizes para implementação e condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.1 – Análise Jurídica

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 6º – educação como direito social;

Art. 205 – dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

Art. 206 – princípios do ensino;

Art. 217 – incentivo à prática desportiva;

Art. 30, I e II – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

No plano infraconstitucional, destacam-se:

Lei nº 9.394/1996 (LDB) – Art. 26 e §3º, que prevê a educação física como componente curricular obrigatório, permitindo diversificação pedagógica;

Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – Art. 53, que assegura o direito ao pleno desenvolvimento por meio da educação;



APROVADO
EM 28/04/2026
A/B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – que contempla as lutas como conteúdo da Educação Física.

No tocante à iniciativa, a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo, pois:

Não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias imediatas;

Não interfere diretamente na organização administrativa;

Limita-se a estabelecer diretrizes programáticas;

Condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, observa-se o respeito ao princípio da separação dos poderes.

II.2 – Análise de Mérito

Sob o aspecto educacional, social e de saúde pública, a proposta revela-se relevante e oportuna.

As atividades de artes marciais contribuem significativamente para:

O desenvolvimento físico, motor e cognitivo dos estudantes;

O fortalecimento de valores como disciplina, respeito, autocontrole e responsabilidade;

A promoção da cultura de paz e prevenção da violência no ambiente escolar;

O incentivo a hábitos saudáveis e à prática esportiva;

A redução da evasão escolar e fortalecimento da inclusão social.

A proposta encontra consonância com a BNCC, ampliando o repertório das práticas corporais no contexto da Educação Física escolar.

Ressalta-se, ainda, que o projeto:

Respeita a autonomia pedagógica da rede municipal de ensino;

Não impõe obrigatoriedade absoluta aos alunos;

Permite implementação gradual, conforme planejamento administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de:

Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final;

Educação, Saúde e Assistência Social;

OPINAM, DE FORMA CONJUNTA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E PELO MÉRITO FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 011/2026.



APROVADO
EM 28/04/2026
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de maioria absoluta, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea "e").

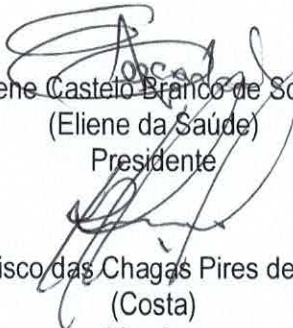
É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão- MA, 30 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

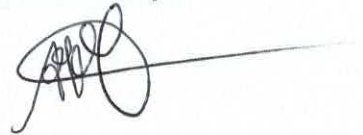
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
Relator


Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Membro

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Raimunda Albuquerque de Sousa
(Raimunda Albuquerque)
Relatora



Elvira de Almeida Assunção Neta
(Elvira Assunção)
Presidente

Jonas pinto Cunha
(Sapo)
Membro